



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 09 ao PLE 003/25

Emenda Modificativa e Aditiva

I - Altera-se o caput do artigo 2º PL 003/25 como segue:

"**Art. 2º** Ficam alterados o caput e as alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso I, o inciso II, e inclui-se o parágrafo único no artigo 4º da Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:"

II - Altera-se a alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 2.312 como segue:

"**c)** representantes da sociedade civil indicados pelas seguintes instituições:"

III- Inclui novos itens na alínea "c" do inciso i do artigo 4º da Lei nº 2.312:

"[x]- Entidades em defesa do meio ambiente do Rio Grande do Sul, a ser indicado pela Assembleia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul (APEDEMA-RS)

[x]- Associação Riograndense de Imprensa (ARI)

[x]- Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE)

[x]- Sociedade de Economia do Rio Grande do Sul (SOCECON-RS)

[x]- União das Associações de Moradores de Porto Alegre (UAMPA)

[x]- Sindicato Intermunicipal das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul (SECOVI-RS)

[x]- Sindicato dos Municipários de Porto Alegre (SIMPA)"

JUSTIFICATIVA

Os artigos 6, 17 e 97 da Lei Orgânica do município entendem que a administração pública se faz intrínseca à participação popular. Na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, no artigo 101, II, alíneas a e b, está prevista a participação de entidades de representação de moradores e de classe. Por esta razão apresento a seguinte emenda com vistas de ampliar a participação social no debate no que diz respeito a tema tão importante.

Verª Juliana de Souza



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador**, em 06/01/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador (a)**, em 06/01/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas



Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 06/01/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Bublitz, Vereador (a)**, em 06/01/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 06/01/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Erick Dênil Machado Pimentel, Vereador (a)**, em 06/01/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0835118** e o código CRC **BB832B3C**.